



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

1/25

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS
E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 62.463.005/0001-08 – NIRE nº 3530002780-9**

ESTATUTO SOCIAL DA CEAGESP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 29 DE JUNHO DE 2018

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º - A CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante designada "Companhia", é uma empresa pública federal, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação a ela aplicável (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede, administração e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar, manter e extinguir, filiais, sucursais, escritórios e representações no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto:

- I. Guardar e conservar mercadorias de terceiros, em armazéns, silos e frigoríficos, executando serviços conexos e praticando também quaisquer atos pertinentes aos seus fins e na forma da legislação em vigor, emitir recibos de depósitos, conhecimentos de depósitos e "Warrants" das mercadorias armazenadas;
- II. Instalar entrepostos para, sob a sua administração, no âmbito do sistema estadual do abastecimento, permitir o uso remunerado de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos do agronegócio, executando ainda serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;
- III. Operar a sala de vendas públicas na forma prevista no artigo 28 do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903;
- IV. Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar o estabelecimento de padrões oficiais de classificação, rotulagem e embalagens de produtos agropecuários do agronegócio, manter serviços de informação de mercado, de classificação e certificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- V. Comercializar produtos e subprodutos, observando a legislação vigente;
- VI. Qualificar pessoal para atuar na área do abastecimento alimentar e do agronegócio;
- VII. Permitir ou conceder, a terceiros, o uso remunerado de áreas ou unidades para finalidades diversas que, por inviabilidade mercadológica, estejam sem condições de exploração das atividades constantes dos incisos I e II."

Parágrafo Único – Nos casos da utilização de área nos termos do inciso VII, a proposta será devidamente justificada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

- VIII. Exploração das áreas de propriedade da Companhia que não estejam permitidas ou concedidas a terceiros.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital Social da CEAGESP é de R\$ 137.041.204,62 (cento e trinta e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), representado por 34.403.576 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil e quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembleia Geral, com base em proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º - Os aumentos de capital serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Nas emissões de novas ações, conferir-se-á aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie.

Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais de acionistas.

Parágrafo único - As ações têm a forma nominativa e poderão, a critério do Conselho de Administração, revestir a forma escritural, nos termos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 10 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário os fatos ocorridos. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo único – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, exceto a União, que será representada nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 1969.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 15 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. Alteração do capital social;
- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV. Alteração do estatuto social;
- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. Autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações;
- XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:



- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Companhia e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 17 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ser cidadão de reputação ilibada;
- II. Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia, ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 04 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEAGESP, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 04 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

- V. Para o cargo de Diretor, além dos requisitos objetivos descritos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para fins de elegibilidade, deverá apresentar experiência profissional na área de atuação correlata ao cargo ou em gestão de empreendimentos da área do agronegócio.

§ 1º - O requisito mencionado no inciso acima, deverá ser comprovado documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência do documento mencionado no § 1º implicará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CEAGESP.

§ 3º - Os Diretores deverão residir no País.

- VI. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 19 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II. De Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. De titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia; e
- XI. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

Art. 20 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 21 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

§ 5º - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação ou eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido nomeado ou eleito.

Art. 22 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 23 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 26 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 28 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 29 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 30 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Art. 32 - A remuneração dos membros estatutários, exceto aos do Comitê de Elegibilidade, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da CEAGESP, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 33 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;



- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único - É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 34 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 35 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 36 - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela mesma, além de eventuais prejuízos causados.

§ 3º - A forma de defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - A CEAGESP deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

§ 1º - Os Diretores de Gestores de Contratos ficarão assegurados durante a vigência do contrato do seguro de responsabilidade independente do início ou término de suas gestões.

§ 2º - Fica assegurado aos beneficiários previstos no art. 34 o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.

Art. 40 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, a saber:

- I. 03 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que 01 (um) deles deverá atender os requisitos de conselheiro independente;
- II. 01 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III. O Diretor Presidente da Companhia;
- IV. 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;
- V. 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deve atender os requisitos de conselheiro independente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e

10/25

Abastecimento, constantes no inciso I, que não estejam na condição de conselheiro independente;

§ 2º - O Diretor Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;

§ 3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 4º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º - Na ausência do representante dos acionistas minoritários, caberá ao Ministério Supervisor a indicação do membro, que deverá atender os requisitos de conselheiro independente.

Art. 41 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso VI do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para uma mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 42 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 43 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 44 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 45 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;



CEAGESP



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

11/25

- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia;
- XIX. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;



12/25

- XXIII. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;
- XXIV. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXV. Aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXVI. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXIX. Subscriver Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXX. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXI. Avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIII. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXIV. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da Companhia;
- XXXV. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

Parágrafo Único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO VI DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 48 - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 03 (três) membros a saber:

- I. 01 (um) Diretor Presidente; e
- II. 02 (dois) Diretores Executivos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

§ 2º - Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para a mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 50 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 53 - O substituto do Diretor Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 54 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 55 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIII. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 56 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Criar e homologar os processos de licitação.
- VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. Manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 57 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. Gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 59 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II. 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III. 01 (um) membro eleito pelas ações ordinárias minoritárias.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - Na ausência do representante dos acionistas minoritários, caberá ao Ministério Supervisor a indicação do membro.

Art. 60 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso IX do Art. 24 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a mesma função, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 61 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função
- III. Ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V. Não se enquadrar nas vedações previstas no Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- VI. Não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Companhia, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da CEAGESP.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais, inclusive aos representantes dos minoritários.

Art. 62 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 63 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 64 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- VIII. Examinar o RAINTE e PAINT;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 66 - O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 67 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 membros.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da Companhia.

Art. 68 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
 - b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEAGESP;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou da União, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no Art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - O disposto no inciso I do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Companhia.

§ 3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CEAGESP pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir suas reuniões.

Art. 69 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição (conforme Parágrafo 9º do Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016).

19/25

§ 1º - Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 1 e 2 anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 70 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 71 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 72 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 1º - A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEAGESP, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 3º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 73 - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos da Companhia; e
 - c) Gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§ 1º - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 74 - A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 75 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria estatutário, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observando o Art. 156 e o Art. 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e seus respectivos suplentes.

Art. 76 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§ 1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 77 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 78 - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 1º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

§ 2º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEAGESP e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 79 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. Absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Parágrafo Único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 80 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI GOVERNANÇA

Art. 81 - A Companhia terá, como unidades internas de governança, Auditoria Interna, Ouvidoria, Área de Conformidade, Área de Gerenciamento de Riscos.

§ 1º - Com exceção da Auditoria Interna e Ouvidoria, as demais Unidades Internas de Governança terão suas atividades acompanhadas pela Coordenadoria de Governança Corporativa da Companhia.

§ 2º - As Unidades Internas de Governança, terão mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

§ 3º - O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades, mediante proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I AUDITORIA INTERNA

Art. 82 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º - Compete a Auditoria Interna:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;
- IV. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- V. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

SEÇÃO II OUVIDORIA

Art. 83 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º - Compete a Ouvidoria:



- I. Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

SEÇÃO III ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 84 - A Área de Conformidade se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente ou ao Conselho de Administração, podendo se reportar diretamente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada.

Parágrafo Único – Compete a Área de Conformidade:

- I. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- II. Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da Companhia, visando reduzir e exterminar os riscos existentes e prevenir potenciais riscos, apresentando recomendações de aprimoramento de políticas e práticas;
- III. Posicionar à Administração sobre as atividades desenvolvidas, fazendo recomendações julgadas apropriadas;
- IV. Acompanhar a execução de suas recomendações;
- V. Disseminar a cultura de controles internos na Companhia, visando assegurar o estrito cumprimento das leis, norma e regulamentos a ela aplicáveis; e
- VI. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Diretor ao qual se vincula e pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 85 - A Área de Gerenciamento de Riscos se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente, ou ao Conselho de Administração, podendo se reportar diretamente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada.

Parágrafo Único – Compete a Área de Gerenciamento de Riscos:

- I. Propor políticas de Gestão de Risco para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- III. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- IV. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- V. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VI. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VIII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- IX. Disseminar a importância da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- X. Outras atividades correlatas definidas em seu regimento interno e aprovadas pelo Diretor ao qual se vincula e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII PESSOAL

Art. 86 - Os empregados, concursados e comissionados, estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 46, inciso XXXV deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei e à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - A contratação de serviços e obras, aquisição e alienação de bens, serão procedidas com observância das normas próprias da Companhia, reguladoras de licitações, elaboradas em consonância com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, seu regulamento e alterações posteriores.

Art. 88 - A nova composição do Conselho Fiscal, prevista no art. 59, somente terá vigência a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2018.

Art. 89 – O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser implantado a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2018.

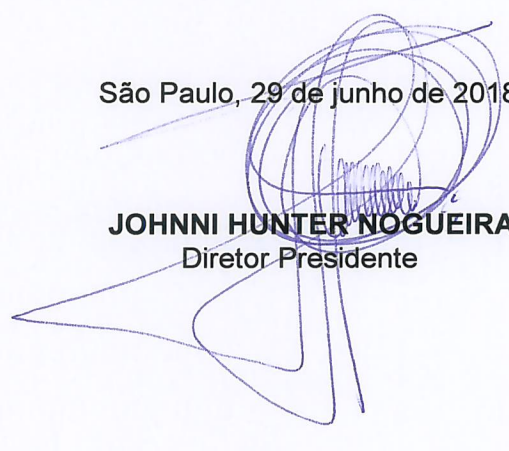
Art. 90 – Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a Assembleia Geral Extraordinária de 17 de maio de 2018, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - O resgate previsto no “caput” deste artigo:

- I. Indepe de aprovação por Assembleia Geral Extraordinária ou pela Assembleia Especial mencionada no art. 44, § 6º da Lei nº 6.404 de 1976;
- II. Deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal;
- III. Será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 91, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º - As ações recebidas gratuitamente da União, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do art. 146 da Lei nº 6.404, de 1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira.

São Paulo, 29 de junho de 2018.



JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor Presidente